

LEI MUNICIPAL Nº 3379, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 3102, de 19 de setembro de 2019.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

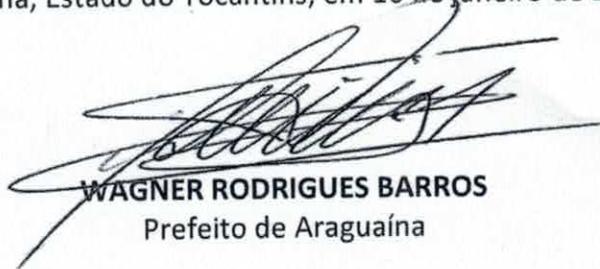
Art. 1º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3102, de 19 de setembro de 2019, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, e aqueles a eles equiparados, e Vereadores, será reajustado, anualmente, mediante Lei, adotando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção, ocorrendo na mesma data-base da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano e no último ano da legislatura deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 10 de janeiro de 2023.


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autores: Mesa Diretora e Vereadores.

